

AUTÓGRAFO Nº 84, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 88/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Fabiano W. Ruiz Martinez), que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na rede municipal de ensino fundamental, as disciplinas de Educação Física e Artes-Educação e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as disciplinas de Educação Física e Artes-Educação na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - As atividades de que trata esta Lei deverão ser contempladas no projeto pedagógico como disciplina de cada escola da rede municipal do ensino fundamental.

Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

a) Educação Física: é um termo usado para designar tanto o conjunto de atividades físicas não-competitivas e esportes com fins recreativos quanto a ciência que fundamenta a correta prática destas atividades, resultado de uma série de pesquisas e procedimentos estabelecidos.

b) Artes-Educação: ou ensino de Arte é a educação que oportuniza ao indivíduo o acesso à Arte como linguagem expressiva e forma de conhecimento; a educação em arte, assim como a educação geral e plena do indivíduo.

Art. 2º - Autoriza, também, o Poder Executivo a contratar professores para a rede municipal de ensino fundamental, para ministrar as atividades de que trata a presente Lei, observada a investidura com aprovação prévia em concurso público de provas, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo obrigatório, para o candidato a ministrar aulas de Educação Física:

(Fls. 2 – Autógrafo nº 84 - Projeto de Lei nº 88/2009).

a) a formação superior em áreas do conhecimento que o capacitem à docência no Ensino Fundamental ou ser provisionado pelo CREF (Conselho Regional de Educação Física).

Art. 3º - Autoriza, ainda, o Poder Executivo, a contratar professores para a rede municipal de ensino fundamental, para ministrar as atividades de que trata a presente Lei, observada a investidura com aprovação prévia em concurso público de provas, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo obrigatório, para o candidato a ministrar aulas de Artes-Educação:

a) a formação superior em áreas do conhecimento que o capacitem à docência no Ensino Fundamental com a formação na área Artes-Educação.

Art. 4º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar a presente Lei, observando o que for necessário para o atendimento ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária, e adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal e nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecidas as previsões havidas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício subsequente aquele em que for publicada.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
-Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA
-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2009.

DAISY MAC-KNIGHT PETRINI
-Chefe de Secretaria-